

Ao Ilustre Senhor Pregoeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC
Pregão Eletrônico N° 90009/2024

A empresa **PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.933.130/0001-05, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pela empresa ora recorrente, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

A ora requerente, participou do certame licitatório em questão, com abertura das propostas no dia 13 de março de 2024, cujo objeto é aquisição de ração canina para o serviço de cinotecnia de busca e resgate de pessoas perdidas destinadas a atender a demanda de ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, porém os produtos ofertados pela empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA para o Grupo 01 não atende as exigências do Termo de Referência do Edital

A empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA ofertou produto da marca RAÇÃO PRIORITA RAÇAS MEDIO E GRANDE PORTE para os itens 01 e 02 do grupo 01 que são incompatíveis com as exigências mínimas e máximas determinadas do Edital.

Segue breve comparação: Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1.3. Ração Super premium para cães adultos deverá conter as especificações mínimas:

- 1.3.1. Ovo em pó desidratado -
- 1.3.2. Milho integral moído
- 1.3.3. Óleo de Peixe – **Prioritá não possui**
- 1.3.4. Proteína suína – **Prioritá não possui**
- 1.3.5. Levedura Seca de Cerveja – **Prioritá não possui**
- 1.3.6. Polpa de Beterraba
- 1.3.7. Gordura de Frango
- 1.3.8. Vitaminas (A, C, D3, E, B2, B6, B12)
- 1.3.9. Proteína bruta mínima: 26% - Prioritá 26%
- 1.3.10. Extrato etéreo mínimo: 12% - Prioritá 12%
- 1.3.11. Matéria Fibrosa máximo de: 3% - **Prioritá 3,5% - excede o máximo permitido**
- 1.3.12. Matéria Mineral máximo: 6,5% - **Prioritá 10% - excede o máximo permitido**
- 1.3.13. Cálcio máximo: 1,2% - **Prioritá 2,3% - excede o máximo permitido**
- 1.3.14. Energia metabolizável mínima 4000 kcal/kg – Prioritá ???
- 1.3.15. Vitamina E (380 UI) – **Prioritá 120 mg – inferior ao mínimo exigido**
- 1.3.16. Ácido Ascórbico (Vitamina C) (52 mg) – Prioritá ???
- 1.3.17. Vitamina A (18000 UI) – **Prioritá 12.000 – inferior ao mínimo exigido**
- 1.3.18. Ácido Pantotênico (25 mg) – **Prioritá 10 mg – inferior ao mínimo exigido**
- 1.3.19. Biotina(0,44 mg) – **Prioritá 0,2 – inferior ao mínimo exigido**
- 1.3.20. Vitamina B12 (80 µg) – **Prioritá 40 mcg – inferior ao mínimo exigido**
- 1.3.21. Niacina (16 mg)
- 1.3.22. Vitamina D3 (1200 UI) – **Prioritá 900 UI – inferior ao mínimo exigido**

- 1.3.23. Ácido Fólico (1 mg) – **Prioritá 0,2 – inferior ao mínimo exigido**
- 1.3.24. Colina (700 mg)
- 1.3.25. Cobre (13 mg)
- 1.3.26. Iodo (2,6 mg)
- 1.3.27. Prazo de validade mínima de 270 dias a partir da data de entrega.

1.4. Ração superpremium de alta energia/competição para cães adultos deverá conter as especificações mínimas:

- 1.4.1. Farinha de vísceras de aves
- 1.4.2. Farinha de proteína isolada de suíno – **Prioritá não possui**
- 1.4.3. Quirera de arroz
- 1.4.4. Farelo de ervilha - **Prioritá não possui**
- 1.4.5. Glúten de milho
- 1.4.6. Óleo de peixe - **Prioritá não possui**
- 1.4.7. Gordura de frango
- 1.4.8. Fruto-oligosacarídeos - **Prioritá não possui**
- 1.4.9. Polpa de beterraba
- 1.4.10. Sulfato de condroitina
- 1.4.11. Hidroclorato de glicosamina
- 1.4.12. Zeolita - **Prioritá não possui**
- 1.4.13. Vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP)
- 1.4.14. Parede celular de levedura (MOS) - **Prioritá não possui**
- 1.4.15. DL-metionina **Prioritá não possui**
- 1.4.16. L-lisina - **Prioritá não possui**
- 1.4.17. Taurina - **Prioritá não possui**
- 1.4.18. L-carnitina - **Prioritá não possui**
- 1.4.19. Umidade (máx.): 10% - **Prioritá 12% - excede o máximo permitido**
- 1.4.20. Proteína Bruta (mín.): 28% - **Prioritá 26% - inferior ao mínimo exigido**
- 1.4.21. Extrato Etéreo (mín.): 19% - **Prioritá 12% - inferior ao mínimo exigido**
- 1.4.22. Matéria Fibrosa (máx.): 3,7% -
- 1.4.23. Matéria Mineral (máx.): 8,1% - **Prioritá 10% - excede o máximo permitido**
- 1.4.24. Cálcio (mín.): 1,00%
- 1.4.25. Cálcio (máx.): 1,60% - **Prioritá 2,3% - excede o máximo permitido**
- 1.4.26. Fósforo (mín.): 0,8%
- 1.4.27. Sódio (mín.): 0,30% - **Prioritá 0,25% - inferior ao mínimo exigido**
- 1.4.28. Cloro (mín.): 0,70% - **Prioritá??**
- 1.4.29. Potássio (mín.): 0,50% - **Prioritá??**
- 1.4.30. Magnésio (mín.): 0,06% - **Prioritá ??**
- 1.4.31. Taurina: 0,18% - **Prioritá ??**
- 1.4.32. Tirosina (mín.): 0,80% - **Prioritá??**
- 1.4.33. L-carnitina (mín.): 0,016% - **Prioritá ??**
- 1.4.34. Sulfato de condroitina e glucosamina: 0,1%
- 1.4.35. Energia metabolizável mínima: 4.300 kcal/kg.- **Prioritá ???**
- 1.4.36. Prazo de validade mínima de 270 dias a partir da data de entrega.

Sendo assim, os produtos ofertados pela empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA não estão de acordo com as determinações editalícias. Dessa forma, compromete-se a isonomia da licitação.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe que: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da igualdade significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999, p.194.

No caso o concorrente que teve suas propostas aceitas no grupo 01 não apresentará os produtos em conformidade com o edital e sua proposta (conforme registramos no comparativo), além de não vincular-se ao edital, está tendo tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes, infringindo-se assim, o princípio da igualdade, já que suas propostas foram aceitas mesmo em desconformidade.

No que tange a vinculação ao edital esse princípio impõe que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu.

Na percepção de Diógenes Gasparini:

"Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Ainda nesse sentido Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. ,(in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)".

Nesse sentido, a especificação do produto deve estar em estrito acordo com o estipulado no edital, o que não é o caso dos produtos ofertados pela empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA

Ainda há o fato da empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA não ter apresentado os documentos exigidos nos itens 02 e 03 do Estudo Técnico Preliminar 13/2024 conforme abaixo:

2. CERTIFICAÇÕES

A empresa vencedora da licitação deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios da qualidade supra descrita:

2.1. Registro do fabricante da ração no Ministério da Agricultura em vigor.

3. LAUDO

A licitante classificada na fase competitiva da licitação deverá comprovar por meio de laudo que o produto ofertado possui digestibilidade in vivo de ao menos 80% - comprovar através de laudo.

Desta forma não poderia ter sido aceita e habilitada!

Assim, diante do fato exposto deve ser desclassificada a proposta da empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA no referido certame, uma vez que sua proposta não atende ao edital, e sua documentação está incompleta, infringindo-se aos princípios da vinculação ao edital e da igualdade e também a Lei 8.666/93.

Se for adjudicada tal licitação, estará o Pregoeiro, modificando e DESVIRTUANDO, todo o espírito dos princípios que norteiam os atos da administração pública, devidamente expressos em Nossa Carta Magna (art. 37) e também na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislação complementar.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação da proposta da empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA por ter ofertado produtos para o grupo

01 que não atendem as exigências do termo de referência do Edital, além de não ter apresentado documentação exigida como forma de se efetivar a justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sorocaba 18 de março de 2024



Fernando Amaral Pecoraro
RG: 19.881.268-1
CPF: 259.557.978-90

19.933.130/0001-05

PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA

Rua Gonçalves Dias, 508 sala 06
Vila Gabriel - CEP: 18081-040
SOROCABA - SP